CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0061/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0044/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.468.817/000170, com estabelecimento na Av. José de La Paz Ortiz, n.º 1049, Bairro Centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Fabio Clemense da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da CI sob o RG n.º 1.144.716, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 920.371.601-78, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 984, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0033/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ***AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, ELETRO-ELETRÔNICOS E OUTROS MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PROPOSTA N.º 11195.874000/1170-05, PORTARIA N.º 2746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE CONTRATO***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 99.421,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	23673	COMPUTADOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR COM 04 NUCLEOS (3.1 GHZ, 4 THREADS, 6 MB DE CACHE); MEMÓRIA RAM 08 GB PADRÃO DDR4 2.133 MHZ; DISCO RÍGIDO DE 500 GB 7200 RPM; PLACA MÃE COM ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBT; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA DE 1024 MB, COM SUPORTE A DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR; SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO; POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS UMA DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; GRAVADOR DE DVD +/- RW, 16X, COM SUPORTE ÀS PRINCIPAIS MÍDIAS EXISTENTES NO MERCADO; PLACA DE REDE INTEGRADA, PADRÃO ETHERNET, 10/100/1000 E WIFI PADRAO IEEE 802.11 B/G/N; TECLADO USB PADRÃO ABNT2, MOUSE LASER USB COM SCROLL; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS; FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; GABINETE E PERIFERICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; MONITOR DE LED 19 POLEGADAS WIDESCREEN; COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UN	12,00	INTEL	3.390,00	40.680,00

II	1	2	23692	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK), EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR 3.5 GHZ, MEMÓRIA RAM 08 GB PADRÃO DDR4 2.133 MHZ, DISCO RÍGIDO DE 500 GB 7200 RPM, GRAVADOR DE CD/DVD, TELA DE 14 POLEGADAS WIDESCREEN, RESOLUÇÃO 1600X900 PIXELS, TECLADO EM PORTUGUÊS, CONTENDO INCLUSIVE Ç E ACENTOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM, INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRAO IEEE 802.11 B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS, BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES: USB 2.0 E 3.0, 01 (UM) HDMI OU DISPLAY E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080P), COM MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	UN	1,00	LG	3.450,00	3.450,00
II	1	3	23686	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX), MONOCROMÁTICA, COM MEMÓRIA MÍNIMA DE 128 MB, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 600X600 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE 1200X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 30 PPM, CAPACIDADE DA BANDEJA DE NO MÍNIMO 150 PÁGINAS, CICLO MENSAL MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	EPSON	3.280,00	3.280,00
II	1	4	23779	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 1200X1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 35 PPM, SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4, CARTA E OFICIO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE NO MÍNIMO 200 PÁGINAS, CICLO MENSAL MÍNIMO DE 50.000 PÁGINAS, PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	2,00	BROTHER	2.275,00	4.550,00
II	1	5	23787	NOBREAK, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA 1,2 KVA, POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W, TENSÃO DE ENTRADA AUTOMÁTICA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA), TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS, COM NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO, ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA SELADA, AUTONOMIA A PLENA CARGA DE NO MINIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	4,00	SMS	895,00	3.580,00
II	1	6	23691	PROJETOR MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 768, LCD, POSSUIR ENTRADA VGA E HDMI, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LÚMENS ALTO-FALANTE INTEGRADO COM NO MÍNIMO 1W DE POTÊNCIA, CONTROLE REMOTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	EPSON	3.097,00	3.097,00
II	1	7	23786	ROTEADOR, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 MBPS, SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS LAN 10/100 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDXI, COM NO MÍNIMO 01 PORTA WAN QUE SUPORTE ENDEREÇO IP ESTÁTICO, DHCP CLIENTE, PPPOE, PPTP E L2TP, COM NO MÍNIMO 01 PORTA PADRÃO USB 2.0, SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP, POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT), COM NO MÍNIMO 02 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 03 DBI TIPO BIPOLAR, POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM, SUPORTAR DMZ, COM SUPORTE A FILTRO DE ENDEREÇOS DE MAC E IP, COM ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	TP-LINK	242,00	242,00
II	1	8	23781	SWITCH, COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE GIGABIT COM NO MÍNIMO 24 PORTAS, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS DE 1000 MBPS, PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 500 MHZ, COM NO MÍNIMO 32 MB DE MEMÓRIA FLASH, COM NO MÍNIMO 128 MB DE SDRAM, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 41,7 MBPS, CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING DE NO MÍNIMO 56 GBPS, NAVEGADOR WEB, SNMP MANAGER, IEEE 802.3 ETHERNET MIB, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	D-LINK	1.570,00	1.570,00

II	1	9	23693	TELA DE PROJEÇÃO, ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,80 M, COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL, COM ESTOJO EM ALUMÍNIMIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES, POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA, DEVERÁ POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO, COM BORDAS PRETAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	1,00	TOHITI	790,00	790,00
III	1	1	23648	APARELHO DE AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, MODO DE OPERAÇÃO QUENTE E FRIO, 220V	UN	8,00	MIDEIA	2.390,00	19.120,00
III	1	2	23785	APARELHO DE DVD, COM CONTROLE REMOTO, COM PORTA USB, REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UN	1,00	SAMSUNG	117,00	117,00
III	1	3	23829	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1500 WATTS, COM MÍNIMO DE 2 NIVEIS DE AQUECIMENTO E COM A MEDIDA MÍNIMA DE 26 MM DE ALTURA, 21,7 MM DE LARGURA E 13 MM DE PROFUNDIDADE	UN	2,00	BRITANIA	278,00	556,00
III	1	4	23695	ARMÁRIO EM AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90 ALTURA X 0,98 LARGURA, COM 04 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 50 KG CADA	UN	4,00	LUNASA	675,00	2.700,00
III	1	5	23830	ARMÁRIO VITRINE, EM AÇO, COM 02 PORTAS, COM LATERAIS DE VIDRO, COM NO MÍNIMO 4 PRATELEIRAS E NA MEDIDA MÍNIMA DE 700 MM LATERAL, 350 MM DE PROFUNDIDADE E 1600 MM DE ALTURA	UN	1,00	LUNASA	1.495,00	1.495,00
III	1	6	23831	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 3,5L; GABINETE EM AÇO INOX 430; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO;- CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA; COM REGULAGEM EXTERNA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 95 W	UN	2,00	KARINA	755,00	1.510,00
III	1	7	23649	CADEIRA, 04 PÉS, ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA, TECIDO POLIPROPILENO, SEM BRAÇOS	UN	21,00	POLTRONAS PARANA	85,00	1.785,00
III	1	8	23832	ESTANTE DE AÇO, REFORÇADA, COM 06 PRATELEIRAS, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 KG POR PRATELEIRA COM MEDIDA MÍNIMA DE 1,98 M DE ALTURA, 0,92 CM DE LARGURA E 0,30 CM DE PROFUDIDADE	UN	1,00	LUNASA	366,00	366,00
III	1	9	23833	LONGARINA, COM 03 ASSENTOS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES MÍNIMA DA CADEIRA DE 80 CM DE ALTURA E 1,60 CM DE LAGURA E DIMENSÕES MÍNIMA DO ASSENTO DE 0,48 CM DE PROFUNDIDADE	UN	6,00	POLTRONAS PARANA	392,00	2.352,00
III	1	10	23834	MESA PARA COMPUTADOR, COM BASE EM MADEIRA/MDP/MDF/SIMILIAR E MATERIAL DE CONFECÇÃO EM MADEIRA/MDP/MDF/SIMILIAR, COM SUPORTE PARA CPU/TECLADO/IMPRESSORA, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) GAVETAS E COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 136,00 CM DE LARGURA, 74,50 CM DE ALTURA E 113,00 CM DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	INCONFLEX	495,00	495,00
III	1	11	10381	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF COM ACABAMENTO EM PVC, MEDINDO 0,50 CM X 0,40 CM X 0,74 CM	UN	3,00	INCONFLEX	96,00	288,00
III	1	12	23835	REFRIGERADOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, COM DEGELO PRÁTICO E COM CONTROLE DE TEMPERATURA	UN	2,00	ELECTROLUX	1.440,00	2.880,00
III	1	13	23784	TELEVISOR, TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, CONVERSOR DIGIRAL, POSSUIR CONEXÕES USB/HDMI, CONTROLE REMOTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UN	2,00	LG	1.987,00	3.974,00
III	1	14	23837	VENTILADOR DE TETO COM 03 PÁS EM AÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 130W, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 130 A 490 RPM E COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 16 CM DE ALTURA, 24 CM DE LARGURA E 43 CM DE PROFUNDIDADE	UN	1,00	VENTISOL	190,00	190,00
IV	1	1	23680	BALDE A PEDAL (LIXEIRA), CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	UN	3,00	BALDE	118,00	354,00
							VALOR TOTAL	**99.421,00**	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 11741-2, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 **-** O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R$ 99.421,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de

descontos para o **Contratante**;

VIII **-** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI **-** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I **-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II **-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III **-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV **-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V **-** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 **-** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade, nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 **-** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I **-** Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II **-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III **-** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do ***Pregão Presencial n.º 0033/2018***.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em

resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 04 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI **PREFEITO MUNICIPAL** **CPF 558.631.241-72** **CONTRATANTE**	**FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME** **FABIO CLEMENSE DA SILVA** **CPF 920.371.601-78** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE **CPF 007.013.931-81**	**ELEZIANE DOS SANTOS** **CPF 049.062.891-50**